

PARECER N.º 139

Senhores Senadores.—A vossa comissão de instrução, apreciando a proposta n.º 130—A vinda da Câmara dos Deputados, entende que ela merece a aprovação do Senado com a seguinte redacção:

Artigo 1.º Interpretando os artigos 59.º, 60.º e 68.º do regulamento da Escola de Guerra, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18 (1.ª série), de 24 de Agosto de 1911, é

permitido aos alunos das Universidades, candidatos à referida escola, fazerem os exames de todas as cadeiras em que se acham matriculados.

§ único. Os exames que os alunos fizerem nas condições d'este artigo, só lhes servem para a admissão à Escola de Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Senado, em 2 de Maio de 1912.

Ladislau Piçarra.
Silva Barreto.
Sousa Júnior.

N.º 526.—Ex.º Sr. Presidente do Senado.—Tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, para ser presente ao Senado, a inclusa cópia autêntica duma proposta subscrita pelo Sr. Deputado Manuel de Brito Camacho e que esta Câmara aprovou em sessão de 22 do mês corrente, tendendo a

permitirem-se designados exames a alunos das Universidades com destino à admissão na Escola de Guerra.

Saúde e Fraternidade.

Palácio do Congresso, em 24 de Abril de 1912. — *António Aresta Branco.*

N.º 130-A

N.º 185.—A Câmara, interpretando os artigos 59.º, 60.º e 68.º do regulamento da Escola de Guerra, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18 (1.ª série), em data de 24 de Agosto de 1911, é de parecer que os alunos das Universidades, candidatos à Escola de Guerra, deve ser permitido fazer exames de todas as cadeiras em que se

acham matriculados, não lhes servindo, todavia, êsses exames senão para admissão na referida escola. — O Deputado, *Brito Camacho.*

Está conforme.— Direcção Geral da Secretaria do Congresso, em 24 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Feio Terenas.*